

FUNDAÇÃO MELANIE KLEIN DE EDUCAÇÃO ESPECIAL



009

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ sob nº 04.382.672/0001-60

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

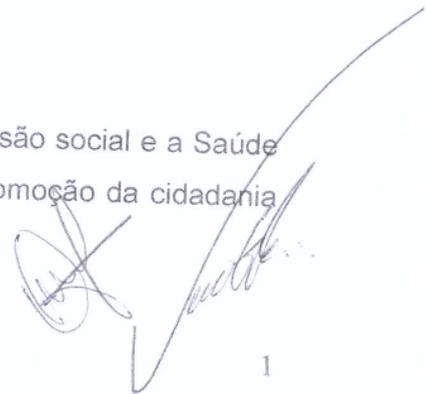
Artigo 1º - A **FUNDAÇÃO MELANIE KLEIN DE EDUCAÇÃO ESPECIAL** doravante tratada simplesmente como **FMK**, fundado em 30 de novembro de 2000, é uma Fundação Civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins econômicos e voltada para prestação de serviços na área da Educação, da Assistência Social e da Saúde, com prazo indeterminado de duração, e será regido pelo presente instrumento e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro - A **FMK** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Segundo - A escritura de instituição da **FMK** foi registrada junto ao 2º Tabelião de Notas de Sorocaba - Cartório Renato, livro número 1.358, feito em data de 28 de março de 2001. Possuindo reconhecimento de Utilidade Pública Municipal e Estadual, por meio da Lei nº 6499 de 03 de Dezembro de 2001 e Lei nº 12.661 de 11 de Julho de 2007, respectivamente.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A **FMK** tem por missão proporcionar a Educação, a inclusão social e a Saúde das pessoas com deficiência mental na sociedade, bem como a promoção da cidadania



1

004

por meio da Assistência Social e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, as seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento. Os serviços de Assistência Social serão realizados de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
- II. A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional da Educação, da Saúde e da Assistência Social.
- III. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IV. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **FMK**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
- V. Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 3º - Para a consecução de suas finalidades a **FMK** primará pela defesa e garantia de direitos dos educandos, mediante a oferta de educação especial, na forma indicada nos Artigos 58 a 60 da Lei 9394/96, bem como das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais baixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro – A **FMK** visará, complementarmente, a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas para promoção da educação, da saúde e de serviços assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento ou assessoramento, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, que visem o patrocínio, o apoio e o incentivo a programas e projetos para o desenvolvimento da educação especial.

Parágrafo Segundo - A **FMK** tem por finalidades:

- I. Oferecer atendimento educacional especializado, para as crianças e adolescentes que em caráter excepcional, não possam ser incluídos em classes comuns, em decorrência de severa deficiência mental ou grave deficiência múltipla, ou mesmo



CARTÓRIO SOROCABA
AUTENTICIDADE
A presente cópia cartorial com o original e de
Sorocaba 01 AGO 2018
CAMILA MARIA BENEDETTO MENC
Especialista em Autenticidade



005

- apresentar comprometimento do aproveitamento escolar em razão de transtorno invasivo do desenvolvimento;
- II. Oferecer serviços de apoio especializado para educandos portadores de necessidades especiais e que frequentam escolas regular, com vistas ao atendimento do Parágrafo Primeiro do Art. 58 da Lei 9493/96 e do Art. 7º da Del. CEE 68/2007;
 - III. Oferecer à pessoa com deficiência mental e sua família, informações sobre legislação e disponibilidade de outros serviços da comunidade;
 - IV. Promover e articular serviços e programas de prevenção, Educação, Saúde, Assistência Social, esportes, meio ambiente, tecnologia e lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.
 - V. Promover cursos e palestras sobre os temas pertinentes a finalidade da **FMK**;
 - VI. Promover cursos de especialização e de educação continuada para profissionais que atuam com educação especial;
 - VII. Oferecer seus serviços aos educandos que apresentem qualquer tipo de incapacidade mental, sensorial e física;
 - VIII. Realizar o atendimento e o assessoramento de educandos com deficiência e de suas famílias dentro dos parâmetros da Assistência Social e da defesa e garantia de seus direitos;
 - IX. Realizar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para pessoas com deficiência.

Parágrafo Terceiro – Para a consecução de suas finalidades a **FMK** poderá:

- I. Manter o Melanie Klein Instituto de Educação Especial;
- II. Realizar pesquisas e estudos no que diz respeito à pessoa com deficiência mental;
- III. Habilitar-se para receber verbas e subvenções de organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando atender os objetivos propostos;
- IV. Estabelecer parcerias com empresas e órgãos públicos visando sensibilizá-los para a oferta de bolsas de estudos para que crianças e jovens em situação de vulnerabilidade continuem seu aprendizado;
- V. Integrar-se a outras Fundações com objetivos afins, visando estabelecer programas de cooperação técnica e de gestão;



01 AGO 2018
CAMILA MARIA BASSILOTTO MENOI
Escola de Autorizada
Valor R\$





900

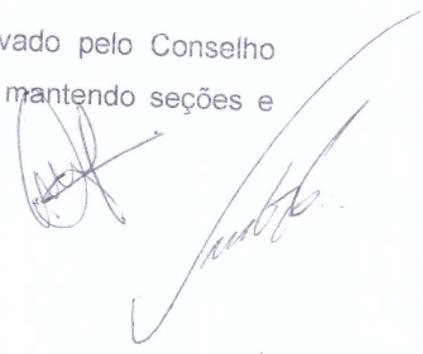
- VI. Trabalhar em parceria com o Poder Público, no desenvolvimento de ações que atendam aos interesses comunitários e que visem a reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência;
- VII. Firmar parcerias com Instituições públicas e privadas para a prestação de serviços a título gratuito ou remunerado, bem como o estabelecimento de intercâmbio científico no Brasil e no Exterior;
- VIII. Firmar contratos, instituir bolsas de estudos, estágios e auxílio de assistência a estudiosos, pesquisadores e técnicos que possam contribuir para a consecução das finalidades da **FMK**, desde que assim permitam seus recursos, cumpridos os requisitos regimentais;
- IX. Sensibilizar as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a obtenção de recursos humanos e materiais a fim de desenvolver programas de inserção das pessoas com deficiência na sociedade;
- X. Envolver a comunidade local bem como a comunidade escolar em projetos educacionais e sociais.

Artigo 4º - Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais mediante o acolhimento da pessoa com deficiência mental, em estado de vulnerabilidade, a **FMK** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades culturais, esportivas, de tecnologia e voltadas ao meio ambiente.

Parágrafo Primeiro – Para poder desenvolver um serviço social, educacional e de saúde com qualidade a **FMK** poderá firmar convênio com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

Parágrafo Segundo - A **FMK** poderá planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no Artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (ECA).

Artigo 5º - A **FMK** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Superior, em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.



[Handwritten signature]
400

CAPÍTULO III DA SEDE

Artigo 6º - A **FMK** tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Brigadeiro Tobias, nº 377 – CEP: 18010-070, e está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o n.º 04.382.672/0001-60.

Artigo 7º - Para atender às finalidades estatutárias, a **FMK** poderá estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, de acordo com suas necessidades.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - São órgãos da administração da **FMK**:

- I. Conselho Superior;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

Artigo 9º – A **FMK** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título para seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da **FMK**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

Artigo 10 – Respeitado o disposto neste Estatuto, a **FMK** poderá ter a sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições, administrativas e técnicas de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.



[Handwritten signature]



800

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 11 - O Conselho Superior foi composto inicialmente por 22 (vinte e dois) Conselheiros Instituidores da FMK, cujos nomes foram arrolados na ata da sua constituição, sendo que nos casos de vacância esse número irá sendo reduzido até que se chegue a 09 (nove) Conselheiros, não havendo substituições até que isso ocorra.

Parágrafo único - Quando, por motivo de vacância, o Conselho Superior passar a contar com o número de 09 (nove) Conselheiros, ocorrendo vaga entre esses 09 (nove), por qualquer razão, os integrantes remanescentes elegerão no prazo de 15 (quinze) dias, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros.

Artigo 12 - A Assembleia Geral do Conselho Superior, composta pela totalidade dos membros desse Conselho, é o órgão soberano da FMK e tem funções, atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei e por este Estatuto.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - Os Conselheiros serão convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente do Conselho Superior e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal, por meio de comunicação escrita e de edital a ser fixado na sede da FMK ou por publicação em jornal da região.

Artigo 14 - Em caso de urgência e relevância, o Presidente do Conselho Superior poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Parágrafo Primeiro - Na Assembleia poderão participar, para esclarecer assuntos de interesse da FMK, pessoas convidadas pelo Conselho Superior.

6



Parágrafo Segundo – Não será admitida a representação por procuração na Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A realização de Assembleia Geral deve ser comunicada ao Representante do Ministério Público, responsável pela curadoria de fundações, sendo que as decisões devem sempre respeitar os fins e os objetivos que inspiram a **FMK**.

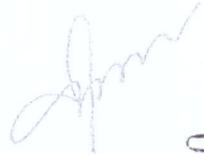
Artigo 15 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Superior, que nomeará, dentre os membros desse Conselho, um Secretário para a elaboração da ata, e realizar-se-á:

- I. Ordinariamente, em março e dezembro, havendo algum tipo de impedimento será marcada para outro mês;
- II. Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho Superior ou por requerimento subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Superior; com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 16 - Ao Conselho Superior, reunido em Assembleia Geral Ordinária, compete:

- I. Reunir-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando for convocado;
- II. Eleger e empossar, entre os seus membros, um Presidente, com mandato de 04 (quatro) anos, a quem cabe dirigir os trabalhos do Conselho Superior;
- III. Eleger e empossar, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da **FMK**, seus próprios membros;
- IV. Eleger e empossar, a cada 04 (quatro) anos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Estabelecer diretrizes de atuação para a Diretoria Executiva;
- VI. Reunir-se para deliberar sobre as contas, relatórios anuais e o balanço geral da **FMK**, levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, que será apresentado pelo Diretor Presidente, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação, proposto pela Diretoria Executiva;





010

- VIII. Aprovar o Regimento Interno que for elaborado para orientação das atividades e empreendimentos da **FMK**, bem como para definição de atribuições a cargos e funções;
- IX. Eleger, dentre seus componentes, dando-lhes posse no ato, membro substituto para vaga ocorrida na Presidência da Diretoria Executiva, em virtude de demissão, renúncia, falecimento ou substituição de cargo de qualquer titular;
- X. Analisar as faltas dos Conselheiros, podendo declarar vago o cargo daquele que tenha faltado às Assembleias Gerais Ordinárias e ou Extraordinárias, por 03 (três) vezes consecutivas sem justificativa ou 04 (quatro) vezes, alternadamente, com justificativa;
- XI. Convocar as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e do Conselho Superior, caso haja retardamento da própria Diretoria Executiva em fazê-lo;
- XII. Levar ao conhecimento do Órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo, Curador das Fundações, erros, fraudes ou crimes que porventura descobrir na gestão da **FMK**.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária se instala, funciona e delibera validamente com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), sempre deliberando pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

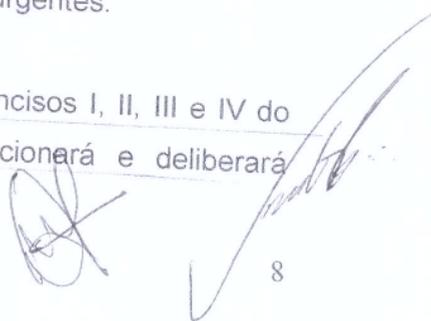
Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, ouvido previamente o Órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo, Curador das Fundações:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da **FMK**;
- II. Decidir sobre a extinção ou dissolução da **FMK**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva, ou qualquer de seus membros;
- IV. Decidir sobre a alienação, hipoteca, penhor, venda ou permuta dos bens patrimoniais da **FMK**;
- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV do Artigo 17 a Assembleia Geral Extraordinária se instalará, funcionará e deliberará



10 CASTORIO
AUTENTICADO
presente copia confer com o original e data fe
01 AGO 2018
CAMILA MARIA BASELOTTO MENC
Escrivente Autorizada



011

validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Conselheiros e, em segunda e última convocação, meia hora após, com no mínimo metade dos Conselheiros com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Segundo – Este estatuto é inalterável na parte referente à denominação e finalidades da **FMK**.

Artigo 18 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Artigo 19 - Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, o Conselho Superior poderá solicitar uma auditoria nas contas da **FMK**, por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Fundação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Único – A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito a ampla defesa.

Artigo 20 - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, e registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 21 - No início de cada convocação da Assembleia Geral, os Conselheiros assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado para registro.



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SOROCABA
01 AGO 2018
CAMILA MARCA
EQUIVOCADO



012

Parágrafo Único - Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

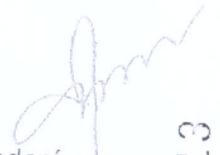
CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros eleitos e empossados pelo Conselho Superior para um mandato de 04 (quatro) anos, concomitante com a Diretoria Executiva, permitida uma reeleição, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere, reunindo-se a cada seis meses ou quando solicitado.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **FMK**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II. Fornecer pareceres sobre a gestão da **FMK**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Fundação;
- V. Representar sempre que necessário ao Conselho Superior, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos Diretores;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **FMK**, pela Diretoria Executiva;
- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VIII. Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Fundação.





C10

Parágrafo Segundo – Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, em comum acordo com o Conselho Superior.

Parágrafo Terceiro - As reuniões e os pareceres do Conselho Fiscal serão registrados em livro próprio.

Parágrafo Quarto - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal parentes de qualquer membro da Diretoria Executiva, até o terceiro grau civil.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

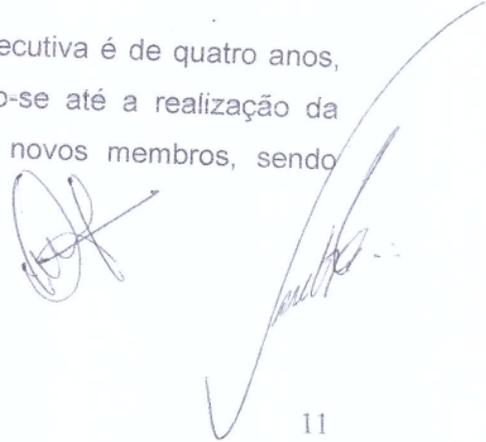
Artigo 23 – A **FMK** será dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, órgão de coordenação e execução das atividades da Fundação assim constituída:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Superior conforme disposição prevista neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria Executiva assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela **FMK** em seu Estatuto Social e Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de quatro anos, iniciando-se na data da Assembleia de eleição e estendendo-se até a realização da reunião do Conselho Superior que elegerá ou aprovará os novos membros, sendo permitida a reeleição.



014

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial:

- I. Garantir a realização das finalidades primárias da **FMK**, obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Superior;
- II. Expedir o Regimento Interno da Fundação, "ad-referendum" do Conselho Superior;
- III. Resolver sobre a alienação de bens patrimoniais, ouvido o Conselho Superior;
- IV. Apresentar para o Conselho Fiscal e Superior as contas, relatórios anuais e o balanço geral da **FMK**, levantado no dia 31 de dezembro de cada ano;
- V. Remeter o balanço financeiro e os demonstrativos contábeis, juntamente com a cópia da ata da Assembleia e todas as peças que o acompanham, para a devida apreciação do Curador das Fundações, após a aprovação pelo Conselho Superior;
- VI. Submeter à apreciação prévia do Conselho Superior, os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VII. Apresentar ao Conselho Superior, dentro do primeiro quadrimestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela **FMK** no exercício anterior;
- VIII. Propor ao Conselho Superior reformas do Estatuto, garantidas sempre a natureza e a finalidade da instituição;
- IX. Representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, por qualquer de seus membros.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples de seus membros, com qualquer número de membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Administrativo Interno;
- II. Representar a **FMK** ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- III. Presidir as reuniões de Diretoria Executiva;
- IV. Contratar, nomear e demitir funcionários, bem como fixar as suas remunerações;
- V. Designar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos;
- VI. Elaborar e submeter ao Conselho Superior a Proposta de Trabalho anual da **FMK**;
- VII. Executar a programação anual de atividades aprovadas;



1ª CARTÓRIO SOROCABA-SP
AUTENTICIDADE
AGOSTO 2018
Valor P4



015

- VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho Superior o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IX. Encaminhar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras à Assembleia Geral Ordinária;
- X. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Celebrar contrato de gestão, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação, termo de fomento e acordo de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas;
- XII. Prestar contas aos órgãos conveniados, contratados ou em parceria, de acordo com o cronograma estabelecido;
- XIII. Outorgar procuração em nome da **FMK**, estabelecendo poderes específicos, que salvo se destinadas a processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato;
- XIV. Participar das reuniões do Conselho Superior, quando convidados, sem direito a voto;
- XV. Adquirir bens móveis, materiais de consumo necessários, receber e dar quitação, endossar, caucionar, autorizar despesas e fazer pagamento por quaisquer meios, inclusive eletrônicos, em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- XVI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- XVII. Assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XVIII. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **FMK** possua conta corrente, e o utilizar para realizar as movimentações financeiras da Fundação, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro;
- XIX. Convocar as reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e do Conselho Superior;
- XX. Prestar contas ao Órgão do Ministério Público do Estado de São Paulo Curador das Fundações.

Artigo 26 - Ao Diretor Vice- Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e colaborar na supervisão dos trabalhos administrativos ou naqueles para os quais for convocado pelo Diretor Presidente.



1º CARTÓRIO PÚBLICO SOROCABA
AUTENTICADO
1188A0224440
115477
01 AGO 2018
CAMILA MARIA BASELLOTTI MENC
Escrevente Autorizada





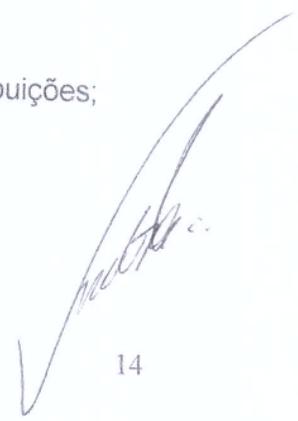
016

Artigo 27 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Planejar e controlar a atividade financeira e elaborar os orçamentos da **FMK**;
- II. Supervisionar e orientar a preparação da escrituração contábil e a prestação de contas anual, em conjunto com o Diretor Presidente;
- III. Autorizar pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente;
- IV. Arrecadar e contabilizar as contribuições recebidas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **FMK**;
- V. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Apresentar à Diretoria Executiva, ao Conselho Superior e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o balanço anual e as propostas orçamentárias para cada exercício, bem como os demais demonstrativos necessários à prestação de contas em geral;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente;
- IX. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- X. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **FMK** possua conta corrente, e o utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Dirigir, supervisionar e organizar todo o trabalho da secretaria;
- II. Redigir, subscrever e manter transcrição em dia das atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Redigir a correspondência da Fundação;
- IV. Manter e ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da Fundação.



410

Artigo 29 - A **FMK** tem fins não econômicos e não recebem seus conselheiros, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Primeiro - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Parágrafo Segundo - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **FMK** a favor de terceiros.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Artigo 30 - O patrimônio social inicial da **FMK** será constituído pela doação da totalidade do capital da "Melanie Klein Instituto de Educação Especial S/C Ltda" cujas ações foram adquiridas e doadas pelos seus instituidores, conforme o Primeiro Traslado de Escritura de Instituição de Fundação devidamente registrado, no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica no Livro nº 1358, sob as páginas 125 a 129.

Artigo 31 – É constituído o patrimônio da **FMK**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Primeiro: - Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.



Parágrafo Segundo - Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Terceiro - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou permuta dos bens patrimoniais da Fundação somente poderá ser decidida por aprovação da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim e com a concordância do Ministério Público.

Parágrafo Quarto - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Superior e autorização do Ministério Público.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Artigo 32 - Os recursos para o cumprimento das finalidades da **FMK** advêm:

- I. Receitas Públicas, tais como:
 - a) Provenientes de contratos, termos de fomento, termos de colaboração, convênios e termos de parceria;
 - b) Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
 - c) Emendas Parlamentares;
 - d) Captação por meio de incentivos e renúncias fiscais.
- II. Receitas Privadas, tais como:
 - a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
 - c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
 - d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
 - e) Parcerias celebradas com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;





010

III. Recursos Próprios:

- a) Contribuições de pessoas físicas;
- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Receitas provenientes de bazar permanente;
- e) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV. Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bem, produtos e serviços em geral;
- b) Decorrentes da administração de projetos privados;
- c) Eventos em geral, como, bazares, festas e jantares.

Artigo 33 - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Parágrafo Único – Havendo superávit ou déficit este será incorporado ao patrimônio da FMK, com homologação da Assembleia Geral do Conselho Superior.

Artigo 34 – A FMK aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO IV

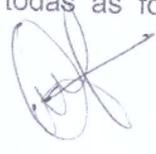
DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 35 - O Exercício Social e Fiscal da FMK iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 36 – A FMK mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades



CAMILA MARIA BASSOLOTTO MENDES
Escriturante Autorizada



17



legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: As normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela FMK determinarão:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III. A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 – A FMK não distribui, entre os seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os Conselheiros e Diretores da FMK não respondem solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade, salvo quando praticarem atos contrários a Lei, as normas estatutárias ou no exercício de procedimentos que não sejam de sua competência.

Artigo 38 - A FMK extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos Conselheiros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, conforme previsto neste Estatuto.



Parágrafo Primeiro - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução ou extinção da **FMK**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição sem finalidade econômica, congênera ou afim, dotada de personalidade jurídica, e que atenda os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, a ser definida pela Assembleia Geral, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

Artigo 39 – Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da **FMK**, com direito de discutir as matérias em pauta.

Parágrafo único – A **FMK** dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Artigo 40 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia do Conselho Superior da **FMK**, buscando-se subsídios em toda a Legislação vigente. Em caso de impossibilidade de solução pelo Conselho Superior, obrigatoriamente deverá ser consultada a respectiva Curadoria das Fundações do Município.

Artigo 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, conforme o previsto neste Estatuto, mediante anuência da Promotoria Pública de Fundações.

Artigo 42 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 43 - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.





022



Sorocaba, 21 de junho de 2018.

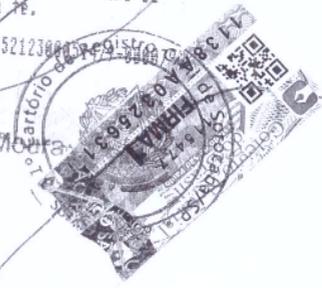
Roselaine Bispo de Almeida
Roselaine Bispo de Almeida

Presidente

Vanderlei da Silva
Vanderlei da Silva – OAB/SP nº 232.935

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais 1º. Subdistrito da Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo n. 712 - Sorocaba - Tel.: (18) 3342-1881
Reconheço, por semelhança, a firma de: ROSELAINE BISPO DE ALMEIDA, em documento sem valor econômico, dou fe.
Em Teste SOROCABA, 25 de junho de 2018.
da verdade. Cód. [28138912152123000579-000070]
(Qtde Total: 1) Selo - Selo(s): 1 Ato:113844-0325631 R\$ 5,99)

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Lucas Henrique Santos de Moura
Escrevente Autorizado



CARTÓRIO
AGU 2018
CAMILA MARIA BASELOTTO MENO
Escrevente Autorizada
válida somente com o selo de autenticação

Visto
12/07/2018



FUNDAÇÃO MELANIE KLEIN DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

[Handwritten signature]
020

Assembleia Geral Extraordinária Edital de Convocação

Por meio do presente, e de acordo com o disposto no Artigo 23 e no Artigo 26, Inciso I do Estatuto Social em vigor, convocamos todos os Membros do Conselho Superior a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da **FUNDAÇÃO MELANIE KLEIN DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, que se realizará no dia 21 de junho de 2018, às 14:00 horas, em primeira convocação, e às 14:15 horas em segunda convocação, à Rua Brigadeiro Tobias, nº 377-Centro, CEP. 18010070, Sorocaba/SP, que terá a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do Estatuto Social, visando a adequação a Lei nº 13019/2014 e a alteração do endereço da sede da Fundação.

Sorocaba, 01 de junho de 2018 ↓

1º RCP
Câmara

[Handwritten signature]
Roselaine Bispo de Almeida
Diretor Presidente ↓

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Subdistrito da Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo n. 712 - Sorocaba - Tel.: (15) 3342-1881

Reconheço, por semelhança a firma do ROSELAINÉ BISPO DE ALMEIDA, em documento seu valor reconheço, dou fé.
SOROCABA, 01 de junho de 2018

Fe To: 10
Qtd S: Total
Selo - Selo(s): 1 Ator: 118AA-328346 Nº 5,991

[Handwritten signature]

Lucile Cavalciuk
Escrevente Autorizada

Cartório de Registro Civil de Sorocaba/SP
Coleção Notarial
FIRMA 1
118AA0328346

118AA0328346
AUTENTICAÇÃO
Coleção Notarial
do Brasil
01 AGO 2018
LA MARIANESE LOTTO MENO
Escrevente Autorizada
somente com o selo de autenticação

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Ofício nº 71/2018.

Sorocaba, 21 de junho de 2018. ✓

[Handwritten signature]
001

Assunto: Registro da Ata da Assembleia Extraordinária que aprovou as alterações do estatuto social de acordo com as exigências da Lei nº 13019/2014 e alterou o endereço da Fundação.

A **FUNDAÇÃO MELANIE KLEIN DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, vem muito respeitosamente, através de sua Diretora Presidente, Roselaine Bispo de Almeida, solteira, RG: 222.798-33, CPF: 177.319.568-90, brasileira, Pedagoga, domiciliada a Rua Zelia Dulce de Campos Maia nº 269 Apto 21- Jd Paulistano-Sorocaba/SP, CEP 18040580 solicitar o registro da ata de aprovação das alterações do estatuto social, assuntos que foram deliberados e aprovados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de junho de 2018.

Informamos, ainda, que o último registro arquivado nessa serventia foi o de nº 153049 de ordem, em 18/06/2018. ✓

Sem mais para o momento, nos despedimos com apreço.

[Handwritten signature]
Roselaine Bispo de Almeida
Diretora Presidente

Ao:

2º **Ofício de Registros Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba/SP**

